



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 12/12/2012	proposição Medida Provisória nº 595/2012		
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 54337		
☒ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☒ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global			
Página 01/01	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

No § 1º do artigo 36, da Medida Provisória nº 595/2012, imprima-se aos Incisos I, II, III, IV, V e VI, in fine, o seguinte termo:

... “ inclusive o comando da respectiva equipe;”

JUSTIFICAÇÃO

Em cada uma das atividades detalhadas nos Incisos I, II, III, IV, V e VI, do § 1º do artigo 36, da MP 595/2012, que foram transpostas integralmente da Lei nº 8.630/93, sempre houve um responsável pelo comando da equipe.

Considerando que, com as referidas propostas, se está apenas positivando um direito adquirido pelos trabalhadores, entendem-se que a referida Emenda deve ser aprovada, em cumprimento ao disposto no Art. 5º, XXXVI, da CF (“A lei não prejudicará o direito adquirido...”).

A presente emenda é de sugestão da FNE Federação Nacional dos Estivadores e da FENCCOVIB Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios, nas Atividades Portuárias.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Recebido em 12/12/2012 às 16h35
Valéria / Mat. 46957